Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.918, DE 09 DE DEZEMBRO 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único O disposto no caput desse artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;

II – Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;

III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;

IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo;

V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI – Dedicação contínua à preservação do meio ambiente.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 º Os seguintes órgãos constituirão a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Gabinete da primeira Dama;

d) Procuradoria Geral do Município;

e) Coordenadoria de Controle Interno;

f) Comissão Municipal de Defesa Civil.

II - Os órgãos de Administração Geral:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;

g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

IV - Órgãos de Descentralização Administrativa:

a) Conselhos Municipais;

b) Junta do Serviço Militar.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Geral, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais no alcance de seus objetivos;

III - Órgãos da Administração Específica, os que planejam, executam e controlam as atividades-fim da administração municipal;

IV - Órgãos da Descentralização Administrativa, os de caráter técnico, consultivo ou deliberativo, incumbidos de planejar e/ou executar atividades definidas na sua constituição, objetivando a descentralização da administração municipal.

Parágrafo Único Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim. Todos os demais órgãos, ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º As atividades de administração geral, como pessoal, material e patrimônio, protocolo e arquivo, contabilidade, controle orçamentário e outras, embora atendidas por Unidades Administrativas específicas, constituem um sistema integrado e devem receber apoio e colaboração das demais Secretarias e órgãos equivalentes.

Art. 6º O Sistema Municipal de Administração Geral tem como objetivos:

I – Baixar normas e procedimentos padronizados para todas as atividades de administração geral, realizadas no âmbito da Administração Municipal, orientar, coordenar e controlar seu cumprimento;

II – Assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para aquisição de materiais, obras e serviços, contratações e outros atos administrativos, realizados pela Administração, através de normas gerais sobre o assunto e da orientação e controle de seu cumprimento.

III – Formular, coordenar e compatibilizar os procedimentos contábeis e de controle interno da administração e controlar seu cumprimento.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Parágrafo único O Gabinete do Prefeito é constituído por:

I – Gabinete do Prefeito:

a) Chefia de Gabinete;

b) Núcleo de Assessoramento Direto;

c) Núcleo de Assessoramento Especial.

II – Gabinete do Vice-prefeito.

III – Gabinete da Primeira Dama.

IV – Procuradoria Jurídica.

V – Controle Interno.

Seção II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das

atividades relativas à administração em geral, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos e de tecnologia de informação, a aquisição e distribuição de bens, obras e serviços, o controle patrimonial, o gerenciamento da ampliação e conservação dos próprios da Prefeitura Municipal, o gerenciamento dos serviços de apoio, o gerenciamento da entrada e arquivamento da documentação protocolada, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Administração é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II – Departamento de Tecnologia de Informação, constituído por:

a) Setor de Gestão Técnica de Tecnologia de Informação;

b) Setor de Telefonia.

III – Departamento de Recursos Humanos, constituído por:

a) Setor de Folha de Pagamento;

b) Setor de Benefícios e Aposentadorias;

c) Setor de Admissões e Demissões;

d) Comissão de Estágio Probatório.

IV – Departamento de Suprimentos, constituído por:

a) Setor de Licitações:

1 - Comissão Permanente de Licitações.

b) Setor de Compras;

c) Setor de Almoxarifado Central;

d) Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene;

e) Setor de Distribuição de Material.

V - Departamento de Patrimônio, constituído por:

a) Setor de Controle Patrimonial;

b) Setor de Zeladoria Patrimonial.

VI – Departamento de Controle de Documentação, constituído por:

a) Setor de Protocolo;

b) Setor de Arquivo Central.

Seção III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 9 A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas relativas a tributos e fiscalização, a finanças, a cadastro imobiliário e de produtores, a gerenciamento de impostos, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal da Fazenda é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Tributos e Fiscalização, constituído por:

a) Setor de Cadastro Fiscal e Fiscalização;

b) Setor de ISSQN;

III - Departamento de Divida Ativa e Execuções Fiscais, constituído por:

a) Setor de Divida Ativa;

IV - Departamento de Contabilidade, constituído por:

a) Setor de Contabilidade e Finanças;

b) Setor de Empenhos.

V - Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU, constituído por:

a) Setor de Cadastro Imobiliário.

VI - Departamento de Cadastro de Produtores, constituído por:

a) Setor de Censo de ICMS;

b) Setor de Controle da Produção Primária.

Seção IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência coordenar e planejar a ação governamental, interligando os projetos, atividades e serviços realizados pelo município; elaborar e controlar o orçamento municipal, planejar e coordenar os serviços viários, de trânsito e tráfego do município, e coordenar o planejamento urbano sustentável do município.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II – Instituto de Planejamento Urbano Sustentável de Erechim, constituído por:

a) Setor de Tráfego e Trânsito:

1 - Seção de Tráfego, Sinalização e Pintura;

2 - Seção de Fiscalização e Agentes de Trânsito.

III - Departamento Técnico de Projetos Especiais.

IV - Departamento de Elaboração e Controle Orçamentário – PPA/LDO/LOA.

Seção V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, visando promover gradativamente a educação em tempo integral, como forma de propiciar

uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho, desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação é constituída por:

I – Gabinete do Secretário:

II - Departamento Administrativo, constituído por:

a) Setor de Coordenação de Pessoal;

b) Setor de Documentação;

c) Setor de Sub-almoxarifado;

d) Setor de Frota de Veículos da Secretaria;

e) Setor de Serviços de Apoio;

f) Setor de Editoração e Publicações;

g) Setor de Atividades de Laboratório de Informática;

h) Complexos Educativos e Desportivos Descentralizados;

1 - Setor de Limpeza.

III - Departamento Pedagógico, constituído por:

a) PROETI;

b) Setor Cultural do PROETI;

c) Setor de Ensino Fundamental;

d) Setor de Educação Infantil;

e) Setor de Educação Inclusiva;

f) Setor de Integração Comunidade-escola;

IV - Departamento de Apoio ao Educando, constituído por:

a) Setor de Transporte Escolar;

b) Setor de Suprimento e Distribuição de Merenda Escolar;

c) Setor de Complexos Esportivos Escolares;

d) Setor de Saúde Escolar.

Seção VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Unidades Básica de Saúde, constituído por:

a) Serviços Médicos;
b) Serviços de Enfermagem;
c) Serviços Odontológicos;
d) Suporte às Unidades Básicas de Saúde;
e) Setor de Higienização das Unidades Básicas de Saúde.
III - Departamento de Serviços de Apoio, constituído por:
a) Setor de Albergue Municipal em Porto Alegre:
1 - Seção de Internação em Porto Alegre;
2 - Seção de Transporte em Porto Alegre.
b) Setor de Tratamento Fora de Domicílio;
c) Setor de Transportes da Secretaria;
IV - Departamento de Vigilância em Saúde, constituído por:
a) Setor de Epidemiologia;
b) Setor de Imunizações;
c) Setor de Vigilância Sanitária;
V - Departamento de Saúde e Coordenação de Programas, constituído por:
a) Programa PACS/PSF (Programa de Agentes Comunitários de Saúde/ Prograda de Saúde da Família);
b) Programa DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis);
c) Programa Materno Infantil;
d) Setor de Controle e Avaliação das Ações de Saúde;
e) Setor de Distribuição de Medicamentos;
f) Setor de Serviços da Secretaria;
g) Setor de Serviços de Apoio;

Seção VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do município, infra-estrutura e serviços urbanos, saneamento e abastecimento, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Obras Públicas é constituída por:
I – Gabinete do Secretário.
II - Departamento Administrativo, constituído por:
a) Setor de Análise;
1 - Seção de Desmembramento;
2 - Seção de Construções.

b) Setor de Fiscalização;

c) Setor de Transportes;

d) Setor de Pessoal;

e) Setor de Contabilidade Interna e Arquivos.

III - Departamento de Serviços de Apoio, constituído por:

a) Setor de Iluminação:

1 - Seção de Elétrica Interna;

2 - Seção de Elétrica Externa.

b) Setor de Necrópoles:

1 - Cemitério PIO XII;

2 - Cemitério Santa Cruz.

IV - Departamento de Oficina e Garagem; constituído por:

a) Setor Administrativo;

b) Setor de Oficina:

1 - Seção de Mecânica;

2 - Seção de Abastecimento.

V - Departamento de Produção e Usinagem, constituído por:

a) Setor de Usinagem;

b) Setor de Desmonte.

VI – Departamento Técnico, constituído por:

a) Setor de Infra-estrutura:

1 - Seção de Saneamento Básico:

1.1 - Sub-seção de Construções de Redes;

1.2 - Sub-seção de Manutenção de Redes.

2 - Seção de Pavimentação:

2.1 - Sub-seção Asfáltica;

2.2 - Sub-seção de Recuperação de Asfalto;

2.3 - Sub-seção de Recuperação de Calçamento.

b) Setor de Desenvolvimento de Projetos:

1 - Seção de Desenhos;

2 - Seção de Topografia:

2.1 - Topografia Externa.

c) Setor de Construção Civil:

1 - Seção de Construção Civil;

2 - Seção de Editais.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária no município, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva; na conservação e manutenção das estradas do interior, no apoio mecanizado às propriedades do meio rural; no controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Comércio, Indústria e Serviços, constituído por:

a) Setor de Indústria, Comércio e Serviços;

III - Departamento de Máquinas e Equipamentos, constituído por:

a) Setor de Estradas Vicinais;

b) Setor de Patrulha Agrícola;

c) Setor de Pontes e Bueiros;

d) Setor de Serviços Urbanos.

IV - Departamento de Coordenação, Projetos Especiais e Recursos, constituído por:

a) Setor de Projetos e Recursos - Indústria, Comércio e Serviços;

b) Setor de Projetos e Recursos Agropecuários;

c) Setor de Microcrédito.

V - Departamento do Distrito Industrial.

VI – Departamento de Desenvolvimento Humano no Meio Rural.

VII - Departamento Agropecuário, constituído por:

a) Setor de Inspeção Veterinária.

Seção IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Vigilância e Fiscalização Ambiental, constituído por:

a) Setor de Fiscalização Ambiental;

b) Setor de Controle da Qualidade da Água dos Poços Artesianos;

c) Setor de Licenciamento Ambiental;

III - Departamento de Planejamento Ambiental, constituído por:

a) Setor de Execução de Serviços Externos – Parques e Jardins:

1 - Equipe de Serviços Externos – Parque e Jardins.

b) Setor de Limpeza Pública e Aterro Sanitário:

1 - Limpeza Pública.

IV - Departamento de Educação Ambiental.

V - Departamento do Horto Florestal, constituído por:

a) Setor de Produção Agrícola;

b) Horto Florestal.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Cidadania Habitação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, através da manutenção e gerenciamento de albergue(s), na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a crianças, adolescentes e idosos, e também o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas municipais de habitação, com ênfase na regularização de loteamentos irregulares, na implantação de loteamentos sociais, na construção de habitações populares, e outras afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Habitação, constituído por:

a) Setor de Serviços Técnicos:

1 - Seção de Obras e Construções;

2 - Seção de Projetos e Orçamento.

b) Setor de Contratos e Cobranças de Mutuários;

c) Setor de Programas Habitacionais;

III - Departamento de Apoio Administrativo, constituído por:

a) Setor de Convênios e Contratos;

IV - Departamento de Cidadania e Assistência Social, constituído por:

a) Casa da Cidadania;

b) Albergue Municipal;

d) CAVA – Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes;

e) Rede de Atendimento à População Adulta:

1 - Plantão Social;

2 - Centro de Referência da Assistência Social;

f) Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

1 - PSE – Programa Sócio-Educativo;

2 - PSE – Serviços de Apoio;

3 - CRCA - Centro de Referência da Criança e do Adolescente;

Seção XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, promoção de atividades e competições desportivas, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo é constituída por:

I – Gabinete do Secretário.

II - Departamento de Cultura, constituído por:

a) Centro Cultural 25 de Julho;

b) Biblioteca Pública Municipal;

c) Coral Municipal;

d) Arquivo e Museu Histórico;

e) Eventos Culturais.

III - Departamento de Esportes, constituído por:

a) Atividades Desportivas em Áreas de Lazer Públicas.

IV - Departamento de Turismo, constituído por:

a) Setor de Ecoturismo;

b) Setor de Pesquisa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os órgãos competentes e complementares de organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração, através de Lei específica.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 3.440/02, e suas alterações posteriores, respeitados os seus efeitos até a presente data.

Art. 20 Essa lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2006.

Parágrafo único Até a entrada em vigência da presente lei, ficam mantidas as condições de transposição efetivadas pela Lei nº 3.795, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração